REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

REQUISITOS JURÍDICO-CONTÁBEIS PARA O ENSINO DE TRIBUTAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS NA TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

LEGAL AND ACCOUNTING REQUIREMENTS FOR TEACHING TAXATION IN ACCOUNTING PROGRAMS DURING THE TRANSITION OF BRAZIL'S TAX REFORM

Ciências Sociais Aplicadas • 27/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795673096

Ulisses Caetano Pereira[1]

Eduardo Ramos de Assis Pereira[2]

RESUMO

O artigo propõe requisitos curriculares, derivados da reforma tributária do consumo, para os cursos de Ciências Contábeis formarem o contador que atuará na transição entre os sistemas tributários. Entre 2026 e 2033, os tributos em extinção convivem com os novos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). O estudo é um ensaio propositivo apoiado em análise documental. A análise parte da Emenda Constitucional n. 132/2023, das Leis Complementares n. 214/2025 e n. 227/2026 e da Resolução CNE/CES n. 1/2024, lidas sob as óticas contábil e jurídica, e deriva delas uma matriz de treze requisitos curriculares, cada um ligado a base normativa, marco temporal e competência das Diretrizes Curriculares Nacionais de 2024. Um mapa de turmas mostra que as ingressantes entre o segundo semestre de 2025 e o primeiro de 2029 se formam durante a convivência dos dois sistemas. O estudo aplica a matriz, como caso ilustrativo, ao projeto pedagógico de um curso de universidade pública, cujas ementas seguem os tributos em extinção e omitem os tributos novos, a nova mecânica de apuração e a transição. O artigo oferece um instrumento proposto para aplicação a outros cursos e uma proposta curricular em dois níveis, com resultados de aprendizagem e carga horária, e sustenta que o currículo deve tratar a transição como conteúdo de ensino.

Palavras-chave: reforma tributária; ensino de contabilidade tributária; currículo; Diretrizes Curriculares Nacionais; IBS e CBS.

ABSTRACT

This article proposes curricular requirements, derived from Brazil's consumption tax reform, for undergraduate accounting programs preparing graduates to work during the transition between tax systems. From 2026 to 2033, the taxes being phased out coexist with

the new ones, the Tax on Goods and Services (IBS) and the Social Contribution on Goods and Services (CBS). The study is an essay that advances a curriculum proposal and rests on document analysis. The analysis draws on Constitutional Amendment No. 132/2023, Complementary Laws No. 214/2025 and No. 227/2026, and CNE/CES Resolution No. 1/2024, read from accounting and legal perspectives, and derives from them a matrix of thirteen curricular requirements, each linked to a legal basis, a date in the transition calendar, and a competency of the 2024 National Curriculum Guidelines. A cohort map shows that the classes admitted from the second half of 2025 through the first half of 2029 graduate while both systems are in force. The study applies the matrix, as an illustrative case, to the curriculum document of one public university program, whose tax syllabi follow the taxes being phased out and omit the new taxes, the new rules for computing tax due, and the transition. The article offers an instrument proposed for use in other programs and a two-level curriculum proposal, with learning outcomes and course hours, and argues that the curriculum should treat the transition as course content.
Keywords: tax reform; tax accounting education; curriculum; National Curriculum Guidelines; IBS and CBS.

1. INTRODUÇÃO

A Emenda Constitucional n. 132/2023 substituiu, ao longo de um período de transição que vai de 2026 a 2033, quatro tributos sobre o consumo por um imposto e uma contribuição sobre bens e serviços e criou um Imposto Seletivo (IS). Saem a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre

Serviços de Qualquer Natureza (ISS). O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) permanece, com alíquotas reduzidas a zero a partir de 2027, salvo para os produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus. Entram o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). A Lei Complementar n. 214/2025 instituiu os novos tributos, e a Lei Complementar n. 227/2026 disciplinou o Comitê Gestor do IBS e o respectivo processo administrativo. A alteração atinge diretamente o trabalho cotidiano do contador, que apura, escritura e planeja esses tributos.

No mesmo período, a Resolução CNE/CES n. 1/2024 instituiu novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de Ciências Contábeis e revogou a Resolução CNE/CES n. 10/2004 (art. 11). Fixou prazo máximo de dois anos, contado da publicação, para a implantação aos alunos ingressantes (art. 10). A resolução foi publicada em 28 de março de 2024, e o prazo terminou em março de 2026. Entre as competências do egresso, a nova DCN inclui "compreender e aplicar a legislação tributária e previdenciária", desdobrada em elaborar o planejamento tributário, aplicar as leis e regulamentos, avaliar os impactos tributários da tomada de decisão e identificar riscos da gestão tributária. Os cursos tiveram de revisar, portanto, seus projetos pedagógicos de curso (PPC) enquanto a legislação que ensinam era reescrita: a Lei Complementar n. 227/2026 é de janeiro de 2026, e os regulamentos do IBS e da CBS, de abril.

A última mudança normativa de porte comparável foi a convergência às International Financial Reporting Standards (IFRS). Na Austrália, os cursos a incorporaram com mudanças mínimas nas abordagens de ensino e sem rever o currículo (Jackling; De Lange;

Natoli, 2013). O mesmo pode ocorrer agora, se a reforma tributária for tratada apenas como mais um conteúdo da ementa.

O risco é maior porque a reforma faz os dois sistemas conviverem por um longo período. O ICMS e o ISS são reduzidos gradualmente de 2029 a 2032 e extintos em 2033. Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032, depois de homologados, serão compensados com o IBS em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas, salvo os relativos ao ativo permanente, que seguem o prazo remanescente (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, arts. 128, 129 e 134, § 3º). Quem se formar no fim da década operará os dois sistemas simultaneamente durante anos.

A pesquisa sobre o tema ainda é escassa. Murcia e Pinto (2025) defendem que os currículos de Ciências Contábeis incorporem a reforma e apontam os desafios do período de coexistência dos tributos. Jesus, Reimol e Silva (2026), em trabalho de iniciação científica, examinaram as matrizes das universidades federais do Centro-Oeste e não encontraram evidência de reestruturação curricular voltada à reforma. Os demais estudos localizados tratam da percepção de discentes e docentes de um curso sobre o ensino de obrigações tributárias acessórias (Carvalho *et al.*, 2025) e dos saberes dos docentes que ensinam tributação nos cursos de Ciências Contábeis (Cardoso, 2025). Nas bases consultadas (seção 3), não se localizou estudo que proponha requisitos curriculares para a transição.

Diante disso, este artigo pergunta: que conteúdos, competências e arranjos curriculares um PPC de Ciências Contábeis precisa contemplar para formar o contador que operará a convivência dos sistemas tributários entre 2026 e 2033, à luz da DCN de 2024? O

artigo é um ensaio propositivo. Deriva da legislação da reforma uma matriz de requisitos curriculares, aplica-a a um PPC escolhido como caso ilustrativo e propõe alterações curriculares em dois níveis. O caso mostra como a matriz se usa; não permite generalizar o diagnóstico para outros cursos.

A matriz pode ser aplicada a outros cursos, e a proposta de ementas foi desenhada para caber na carga horária existente, com uma alternativa para os cursos que tiverem margem na matriz curricular. O trabalho também mostra, para o debate sobre a DCN de 2024, como uma competência formulada em termos gerais se traduz em requisitos verificáveis quando a legislação de referência muda.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. A Reforma Tributária do Consumo: O Que Muda e Quando

A Emenda Constitucional n. 132, de 20 de dezembro de 2023, reorganizou a tributação do consumo em torno de três tributos novos. O IBS, de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios (art. 156-A da Constituição), e a CBS, federal (art. 195, V), passam a incidir sobre operações com bens e serviços em base ampla. O IS, federal (art. 153, VIII), incide sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. O PIS, a Cofins, o ICMS e o ISS são extintos. O IPI não é extinto: tem as alíquotas reduzidas a zero a partir de 2027, salvo para os produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ADCT, art. 126, III, a).

A Lei Complementar n. 214, de 16 de janeiro de 2025, institui os três tributos e cria o Comitê Gestor do IBS. A Lei Complementar n. 227, de 13 de janeiro de 2026, disciplina o Comitê Gestor (CGIBS) e o processo administrativo tributário do IBS, trata da distribuição da

arrecadação, do aproveitamento dos saldos credores de ICMS e de normas gerais do imposto sobre heranças e doações, e altera mais de uma centena de artigos da LC 214/2025. A CBS foi regulamentada pelo Decreto n. 12.955, de 29 de abril de 2026, e o IBS, pela Resolução CGIBS n. 6, de 30 de abril de 2026.

Três características do novo modelo afetam diretamente a formação do contador.

A primeira é a não cumulatividade ampla. O contribuinte do regime regular "poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção por qualquer das modalidades previstas no art. 27 dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar" (LC 214/2025, art. 47, caput). A apropriação é segregada por tributo, vedada a compensação cruzada entre IBS e CBS, e "condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo" (art. 47, § 1º, I e II).

As demais hipóteses restringem o crédito: operações imunes, isentas, com alíquota zero, diferimento ou suspensão não geram crédito ao adquirente (art. 49), a imunidade e a isenção anulam proporcionalmente os créditos das operações anteriores (art. 51), e o crédito deve ser estornado se o bem perecer, deteriorar-se ou for roubado, furtado ou extraviado (art. 47, §§ 6º e 7º). O raciocínio que o aluno aprende hoje para o ICMS e para o PIS/Cofins não cumulativos, baseado em crédito físico, conceito de insumo e listas de exceções, não serve ao novo modelo. Nele, o crédito é a regra, e as exceções estão enumeradas na lei.

A lei prevê duas situações para o vínculo entre crédito e extinção do débito. Enquanto não estiver implantado o recolhimento na liquidação financeira (*split payment*) nem o recolhimento pelo adquirente, fica dispensado o requisito da extinção, e a apropriação depende apenas do "destaque dos valores corretos do IBS e da CBS no documento fiscal eletrônico relativo à aquisição" (art. 48, caput e parágrafo único). Implantada qualquer dessas modalidades, o crédito passa a corresponder aos débitos "destacados no documento fiscal de aquisição e extintos" (art. 47, § 2º, I). Para o ensino, isso significa que a mesma operação pode ter dois tratamentos ao longo da vida profissional do egresso.

Um exemplo com alíquotas hipotéticas mostra o efeito. Uma empresa do regime regular compra mercadorias por R$ 1.000,00, com CBS de R$ 90,00 (9%) e IBS de R$ 170,00 (17%) destacados no documento fiscal, e as revende por R$ 1.500,00, com CBS de R$ 135,00 e IBS de R$ 255,00. Como o IBS e a CBS não integram a própria base de cálculo (art. 12, § 2º, I), os valores são calculados "por fora". A empresa deve R$ 45,00 de CBS (135 - 90) e R$ 85,00 de IBS (255 - 170), e os dois saldos não se compensam entre si. No registro contábil, os tributos recuperáveis não integram o custo dos estoques, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1) (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2009, item 11): a mercadoria entra por R$ 1.000,00, e os R$ 260,00 vão para o ativo como créditos a recuperar. Se o fornecedor fosse optante do Simples Nacional sem a opção pelo regime regular, o crédito se limitaria ao montante devido por meio do Simples (art. 47, § 9º, II), e a diferença integraria o custo.

O exemplo separa duas perguntas que o currículo costuma fundir. A pergunta fiscal é quando o crédito pode ser apropriado na apuração. A contábil é quanto do valor pago sai do custo, e a resposta não

depende da apropriação: o tributo recuperável é excluído do custo na aquisição. Por isso Pinto (2025) propõe contas que distingam os créditos ainda a apropriar dos já apropriados e compensáveis; a extinção do débito do fornecedor, depois de implantado o *split payment*, apenas reclassifica o crédito entre essas contas.

A segunda característica está na forma de extinção do débito, que pode ocorrer por compensação com créditos, pagamento pelo contribuinte, recolhimento pelo adquirente, pagamento pelo responsável ou "recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*)" (art. 27, I a V). No *split payment*, os prestadores de serviço de pagamento segregam e recolhem o IBS e a CBS no momento da liquidação (art. 31, caput), em procedimento padrão ou simplificado (art. 31, § 1º, na redação da LC 227/2026). A apuração deixa de ser um evento mensal isolado e passa a se conciliar com o fluxo de documentos fiscais e de pagamentos, o que aproxima a contabilidade tributária da tesouraria e dos sistemas. O documento fiscal eletrônico (DF-e) é obrigatório em todas as operações, inclusive as imunes e isentas, e as informações nele prestadas "constituem confissão do valor devido" (art. 60, caput e § 1º).

> *A terceira diz respeito ao Simples Nacional. O optante segue as regras desse regime, mas pode "apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular" (art. 41, § 3º). Sem essa opção, não apropria créditos, e o adquirente do regime regular só se credita "em montante equivalente ao devido por meio desse regime" (art. 47, § 9º, I e II). A opção é semestral, para os semestres iniciados em janeiro e julho, irretratável no período e exercida em setembro e março, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (LC 123/2006, art. 13, §§ 9º e 10, incluídos pelo art. 517 da LC 214/2025, na redação da LC 227/2026), com efeitos a partir de 2027 (LC 214/2025, art. 544, III). A escolha do regime, conteúdo clássico do planejamento tributário, ganha uma variável nova: o valor do crédito que o cliente pessoa jurídica deixa de aproveitar.*

2.1.1. Leitura Jurídica da Transição

A reforma também muda quem interpreta e quem julga, e esse ponto pertence à formação do contador porque define onde o cliente busca segurança antes de agir. O IBS é administrado de forma integrada pelos entes subnacionais "exclusivamente por meio do Comitê Gestor", ao qual cabe "editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto" e decidir o contencioso administrativo (Constituição, art. 156-B, I e III). Como o IBS e a CBS têm a mesma base, a lei criou instâncias comuns: o Comitê Gestor, a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional devem "harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos" (LC 214/2025, art. 318), por meio de um Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e de um Fórum de Harmonização

Jurídica das Procuradorias, com representação paritária da União e dos entes subnacionais (art. 319).

A LC 227/2026 acrescentou a consulta do sujeito passivo sobre a aplicação da legislação dos dois tributos, respondida pelos órgãos do Comitê Gestor e da Receita Federal (LC 214/2025, arts. 323-A e 323-B), e o incidente de uniformização perante a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS (art. 323-H). No Judiciário, os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor, relacionados ao IBS e à CBS passam à competência originária do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Constituição, art. 105, I, j).

Para o profissional, essas regras definem o grau de segurança jurídica de cada decisão. Uma orientação do Comitê Gestor vale para o IBS em todos os entes. Nas matérias comuns aos dois tributos, a uniformização com a CBS cabe ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, cujas resoluções vinculam as administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (LC 214/2025, art. 321, I e § 1º). Durante a transição, o contribuinte convive ainda com 27 legislações de ICMS e milhares de legislações municipais de ISS, sob regras de interpretação distintas. Saber qual órgão responde por qual tributo, e em que fase, é parte do requisito de "identificar riscos oriundos da gestão tributária" da DCN.

Os benefícios fiscais de ICMS também têm regra própria. Entre 2029 e 2032 eles são reduzidos na mesma proporção das alíquotas (ADCT, art. 128, § 1º), e os titulares de benefícios onerosos concedidos por prazo certo e sob condição serão compensados pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais (EC

132/2023, art. 12; LC 214/2025, art. 384). O planejamento tributário de uma empresa incentivada passa a incluir a habilitação a essa compensação.

2.1.2. O Calendário da Transição

A transição é longa e escalonada (Tabela 1).

Tabela 1. Calendário da transição dos tributos sobre o consumo

Período	Tributos novos	Tributos antigos	Base normativa
2026	CBS a 0,9% e IBS a 0,1% (estadual), compensáveis com PIS/Cofins; dispensa de recolhimento a quem cumprir as obrigações acessórias; alíquotas de teste não se aplicam ao Simples	Todos em vigor, integrais	ADCT, art. 125; LC 214/2025, arts. 343, 346 e 348
2027-2028	CBS cobrada; IS exigível, com alíquotas previstas em lei ordinária; IBS a 0,05% estadual e 0,05% municipal; CBS reduzida em 0,1 ponto percentual	PIS e Cofins extintos (créditos remanescentes utilizáveis, com o prazo correndo); IPI com alíquota zero, exceto para os produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus; ICMS e ISS integrais	ADCT, arts. 126, 127 e 135; LC 214/2025, arts. 344, 347, 378 e 419 a 422
2029-2032	IBS crescente	ICMS e ISS a 9/10 (2029), 8/10 (2030), 7/10 (2031) e 6/10	ADCT, art. 128

		(2032) das alíquotas; benefícios reduzidos na mesma proporção	
2033	Modelo novo pleno	ICMS e ISS extintos	ADCT, art. 129
2033 em diante	Compensação com o IBS dos saldos credores de ICMS homologados, em 240 parcelas mensais, iguais e sucessivas (ativo permanente: prazo remanescente), atualizados pelo IPCA e transferíveis a terceiros; crédito do ICMS retido por substituição tributária (ICMS-ST) sobre o estoque de 31/12/2032 em 12 parcelas	Saldos remanescentes de ICMS	ADCT, art. 134, § 3º; LC 227/2026, arts. 132, 133, 138, 142 e 144

Fonte: elaborado pelos autores com base na EC 132/2023, na LC 214/2025 e na LC 227/2026 (texto compilado, consulta em 26 out. 2026).

Dois pontos do calendário interessam diretamente a este trabalho. O primeiro é que 2026 é um ano de obrigações acessórias: quem cumpre as obrigações previstas fica dispensado de recolher o IBS e a CBS de teste (LC 214/2025, art. 348, § 1º), e a LC 227/2026 abriu prazo de 60 dias para suprir omissão apontada em auto de infração por descumprimento dessas obrigações, com extinção da penalidade (art. 348, §§ 3º e 4º). Já em 2026, portanto, exige-se do profissional a emissão e a escrituração corretas dos documentos com os novos

campos. O ano de teste também abre uma questão contábil. A natureza jurídica da dispensa de recolhimento é controvertida, e o Conselho Federal de Contabilidade não fixou se o passivo de IBS e de CBS de 2026 deve ser reconhecido. A Orientação Técnica CFC n. 1/2026 expõe os argumentos favoráveis e contrários ao reconhecimento e orienta o profissional a avaliar as circunstâncias da entidade, a documentar o julgamento e a divulgar em nota explicativa a política contábil adotada (Conselho Federal de Contabilidade, 2026, itens 26, 27 e 30). O documento não tem caráter normativo vinculante (item 3).

O segundo é que resíduos do sistema antigo sobrevivem por muito tempo. Os créditos de PIS e Cofins não utilizados até a extinção, em 2027, permanecem válidos, "mantida a fluência do prazo para sua utilização", e podem ser compensados com a CBS ou, se cumprirem os requisitos da legislação anterior, ressarcidos ou compensados com outros tributos federais (LC 214/2025, art. 378; ADCT, art. 135).

Quem estava no regime cumulativo, ou tem em estoque bens sujeitos à substituição tributária ou à incidência monofásica dessas contribuições, pode apropriar crédito presumido da CBS sobre o estoque de 1º de janeiro de 2027, a utilizar em 12 parcelas mensais (LC 214/2025, art. 381). Os saldos credores de ICMS existentes em 31 de dezembro de 2032 dependem de pedido de homologação ao estado, são atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de fevereiro de 2033 e podem ser transferidos a empresas do mesmo grupo ou a terceiros (LC 227/2026, arts. 132, 133 e 138). Quem tiver mercadoria sujeita à substituição tributária em estoque no fim de 2032 deverá inventariá-la e apurar o ICMS retido para creditá-lo contra o IBS em 12 parcelas; o optante do Simples, em vez disso, pede restituição ao estado (arts.

142, 144 e 145). Com 240 parcelas mensais, contadas do início da compensação, e prazo de até cinco anos para pedir a homologação, o controle desses saldos acompanhará os profissionais por duas décadas ou mais depois de 2033 (LC 227/2026, arts. 134, I, e 137, II).

2.2. O Ensino de Contabilidade Tributária no Brasil

O ensino de contabilidade tributária tem sido estudado sobretudo pela percepção dos alunos. Nazário, Mendes e Aquino (2008) partem da constatação de que os estudantes confundem contabilidade com legislação tributária e verificaram que discentes do Distrito Federal têm interesse pelo tema, mas não o veem como o mais importante para o futuro profissional. Barbosa, Ávila e Malaquias (2018) encontraram percepções semelhantes sobre o sistema tributário entre ingressantes e concluintes de uma universidade pública mineira, com conhecimento ligeiramente maior dos concluintes. Oliveira (2023) analisou a carga horária da disciplina nos cursos mais bem avaliados e a contrastou com o peso dos tributos no custo das empresas.

Análises de ementas são raras. Oliveira *et al.* (2017) examinaram planos de ensino de contabilidade tributária de instituições mineiras e concluíram que o objetivo mais frequente é operacionalizar tributos, e o menos frequente, apresentar situações práticas. Para este estudo, o dado importa porque ementas organizadas pelo tributo vigente envelhecem quando o tributo é extinto. A referência nacional de conteúdo ainda disponível, a proposta do Conselho Federal de Contabilidade, organiza a disciplina em torno do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), do ICMS, do ISS, do IPI e do PIS/Cofins e foi elaborada sob a DCN de 2004 (Carneiro *et al.*, 2009).

Huber *et al.* (2021) acompanharam por mais de duas décadas a adoção do currículo-modelo de tributação do American Institute of Certified Public Accountants (AICPA) e concluíram que suas recomendações foram largamente ignoradas, o que sugere que propostas curriculares sem mecanismo de adoção pouco alteram o ensino.

2.3. Mudança Normativa, Competências e Currículo

Um precedente próximo da reforma tributária é a convergência às IFRS. No Brasil, a adoção alcançou também as demonstrações individuais e exigiu alterar a lei societária e a legislação do imposto de renda (Carvalho; Salotti, 2013). Lopes (2011) relatou que a dificuldade central do ensino de IFRS no país era ensinar uma contabilidade voltada a investidores a um público habituado a uma contabilidade orientada para fins fiscais. Nos cursos, há registro de adaptação do ensino à Lei n. 11.638/2007 em estudo com alunos da Universidade Federal do Paraná, de amostra reduzida (Espejo *et al.*, 2010). Docentes de Teoria da Contabilidade do Paraná relataram mudanças na disciplina e a necessidade de se readequar (Marassi; Fasolin; Klann, 2018). Esses estudos não medem o tempo de resposta dos cursos.

Na Austrália, a transição envolveu mudanças mínimas nas abordagens de ensino, e os autores apontam oportunidades perdidas de rever o currículo (Jackling; De Lange; Natoli, 2013). A analogia tem limite: a convergência mudou a norma contábil e obrigou a ajustar a lei do imposto de renda, enquanto a reforma troca os tributos sobre o consumo e mantém a norma contábil. O que se aproveita do precedente é a advertência sobre a resposta dos cursos, não o conteúdo.

O referencial de competências ajuda a evitar que a mudança seja absorvida apenas como conteúdo novo. A International Education Standard 2 (IES 2), da International Federation of Accountants (IFAC), define resultados de aprendizagem em vez de listas de conteúdo; na área de tributação, espera-se que o profissional seja capaz de "prepare direct and indirect tax calculations for individuals and organizations" e de explicar as diferenças entre planejamento tributário, elisão e evasão (IFAC, 2019, Table A, item d). A DCN de 2024 adota a mesma lógica de competências. Um estudo que confrontou treze projetos pedagógicos de instituições federais do Sudeste com as International Education Standards (IES) encontrou baixa aderência (Holtz; Cabral; Carvalho, 2021), e a aderência dos currículos à proposta do Conselho Federal de Contabilidade se associa a melhor desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) (Silva; Miranda; Pereira, 2017).

A transição para a nova DCN é heterogênea. Em instituições públicas de Minas Gerais, a implantação "permanece mais evidente no plano normativo e documental do que nas práticas pedagógicas efetivamente implementadas" (Zanoti, 2026, p. 105). Laffin (2015) adverte que a pedagogia das competências pode reduzir o curso à racionalidade técnica. Por isso, a matriz proposta neste artigo combina requisitos operacionais (apurar, escriturar) com requisitos de compreensão (explicar por que os dois sistemas convivem e como um afeta o outro).

Resta a interface entre contabilidade e direito tributário. Para Martinez (2010), a linguagem contábil precisa ser juridicizada para produzir efeitos tributários, e a contabilidade funciona como prova do fato tributário. Charneski (2019) mostra que conceitos contábeis auxiliam a interpretar a legislação dos créditos não cumulativos de

PIS e Cofins, justamente o regime que a CBS substitui. Ainda assim, na percepção dos docentes de contabilidade, a interdisciplinaridade tem pouca importância na formação (Padoan; Clemente, 2006). A reforma, que exige ler uma emenda constitucional e duas leis complementares para apurar um tributo, é ocasião para tornar essa interface um requisito explícito do currículo.

3. MÉTODO

O artigo é um ensaio propositivo, apoiado em análise documental (Bowen, 2009) das normas da reforma e de um PPC usado como caso ilustrativo.

Corpus. Compõem o corpus: (a) a Emenda Constitucional n. 132/2023; (b) a Lei Complementar n. 214/2025, no texto compilado; (c) a Lei Complementar n. 227/2026; (d) a Lei Complementar n. 123/2006, nos dispositivos alterados pela reforma; (e) a Resolução CNE/CES n. 1/2024; e (f) o PPC de Ciências Contábeis da Unidade Acadêmica de Cláudio da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG, 2023). Os textos normativos foram obtidos no portal oficial da Presidência da República em 26 de outubro de 2026, e os dispositivos alterados pela LC 227/2026 foram lidos na redação vigente. Os regulamentos de 2026 (Decreto n. 12.955/2026, da CBS, e Resolução CGIBS n. 6/2026, do IBS) ficaram fora do corpus: o estudo se limita às normas de nível constitucional e complementar, das quais os autores derivam o que o egresso precisa saber, enquanto os regulamentos detalham a operação e mudam com mais frequência. Os dois regulamentos são citados na seção 5.3 apenas para situar o ano de teste de 2026.

Leitura jurídico-contábil. Os autores têm formações complementares, um em Ciências Contábeis e outro em Direito. A

leitura contábil identificou, em cada dispositivo, o efeito sobre a apuração, o reconhecimento, a mensuração e o registro; a jurídica verificou o comando normativo, sua hierarquia e sua vigência, inclusive as alterações promovidas pela LC 227/2026. Os requisitos foram organizados em seis categorias tiradas da estrutura da própria legislação: C1, tributos em extinção; C2, tributos novos; C3, mecânica de apuração; C4, convivência e transição; C5, gestão e contencioso; C6, regimes. Cada requisito foi redigido como capacidade do egresso e associado à base normativa, ao marco temporal e ao desdobramento correspondente da competência tributária da DCN de 2024, o que permite ao leitor conferir na lei a origem de cada um. A seleção dos dispositivos e a redação dos requisitos resultam do julgamento dos autores nessa leitura conjunta, sem protocolo formal de codificação.

Mapa de coortes. Coorte é o conjunto de alunos que ingressa no mesmo semestre. Para estimar a fase da transição em que cada coorte cursa as disciplinas tributárias e se forma, cruzou-se o calendário normativo com a estrutura de um curso de oito semestres com disciplinas tributárias no 3º e no 5º períodos, como no caso analisado.

Caso ilustrativo e proposta. A matriz foi aplicada às ementas do PPC publicado, com classificação de cada categoria como presente (as ementas nomeiam o conteúdo e o aspecto exigido pela reforma), parcial (tratam o tema pelo sistema em extinção, sem o aspecto exigido) ou ausente (não tratam o tema). O caso foi escolhido pelo vínculo dos autores, que são docentes do curso e integram o seu colegiado. O vínculo dá conhecimento do contexto e é também uma limitação, tratada na seção 6. O projeto analisado é o vigente e publicado na data da consulta; versões em tramitação não foram

consideradas. A partir das lacunas, elaborou-se uma proposta em dois níveis: o nível 1, compatível com a carga horária existente; o nível 2, dependente de margem na matriz curricular.

Busca da literatura. A busca que sustenta a lacuna apontada na introdução foi feita em 19 de novembro de 2026, para publicações de 2024 a 2026, na SciELO, na Scientific Periodicals Electronic Library (SPELL), no Portal de Periódicos da CAPES, no Google Acadêmico, no Crossref, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e nas listas de trabalhos aprovados do Congresso USP de 2026. Usaram-se combinações dos termos “reforma tributária”, “IBS”, “CBS”, “currículo”, “matriz curricular”, “projeto pedagógico”, “ementa”, “ensino” e “Ciências Contábeis”. Na SciELO, três das quatro expressões não retornaram registros. Na SPELL, a expressão “reforma tributária” no resumo retornou 33 registros. No Portal de Periódicos da CAPES, cada expressão retornou no máximo nove registros. Nessas duas bases, a busca não teve restrição de ano. No Google Acadêmico, a expressão principal retornou 97 títulos. Os registros foram triados pelo título, e os mais próximos do tema foram lidos pelo resumo.

4. RESULTADOS

4.1. Matriz de Requisitos Curriculares

A matriz reúne os requisitos derivados da leitura das normas (seção 3) e liga cada requisito a uma base normativa, a um marco temporal e à competência “Compreender e aplicar a legislação tributária e previdenciária” da DCN (Brasil, 2024), cujos desdobramentos são: (a) elaborar o planejamento tributário; (b) aplicar as leis e regulamentos

tributários; (c) avaliar os impactos tributários da tomada de decisão; (d) identificar riscos oriundos da gestão tributária.

Quadro 1. Matriz de requisitos curriculares da reforma tributária do consumo

Categoria	**Requisito curricular (o egresso deve ser capaz de...)**	**Base normativa**	**Marco**	**DCN**
C1. Tributos em extinção	Apurar e escriturar ICMS, ISS, PIS/Cofins e IPI enquanto vigentes, sabendo o calendário de extinção ou de redução a zero de cada um	ADCT, arts. 126, 128 e 129	até 2026 (PIS/Cofins e IPI, salvo produtos incentivados na Zona Franca de Manaus), até 2032 (ICMS/ISS)	b
C1	Tratar o IPI mantido para os produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus	ADCT, art. 126, III, a	2027 em diante	b
C2. Tributos novos	Identificar fato gerador, base de cálculo, alíquota e sujeito passivo	LC 214/2025, arts. 4º, 10, 12, 14 e 21	2026 em diante	b

	do IBS e da CBS			
C2	Identificar a incidência do Imposto Seletivo (bens e serviços listados)	LC 214/2025, art. 409	2027 em diante	b, c
C3. Mecânica de apuração	Apropriar créditos de IBS e CBS na lógica do crédito amplo, segregado e condicionado a documento eletrônico idôneo, e reconhecer o uso e consumo pessoal	LC 214/2025, arts. 47 a 51 e 57	2026, apuração informativa; efeito financeiro a partir de 2027; dispensa da extinção do débito só se não implantados o *split payment* e o recolhimento pelo adquirente (art. 48)	b, d
C3	Conciliar débitos extintos por *split payment*, pagamento e compensação com o documento fiscal e a liquidação financeira	LC 214/2025, arts. 27 e 31 a 35	efeitos desde 2026 (art. 544, VI); implantação por atos conjuntos do Comitê Gestor e da RFB (art. 31, § 2º)	b, d
C3	Emitir e escriturar documentos	LC 214/2025, arts. 60 e	2026 em diante	b, d

	fiscais com os campos do IBS e da CBS (obrigações acessórias)	348, §§ 1º, 3º e 4º		
C4. Convivência e transição	Apurar simultaneamente os dois sistemas, com alíquotas proporcionais de ICMS e ISS e redução proporcional de benefícios	ADCT, art. 128	2029-2032	b, c
C4	Controlar e utilizar créditos de PIS/Cofins remanescentes e pedir a homologação, controlar, atualizar, transferir e compensar saldos credores de ICMS, inclusive o ICMS-ST do estoque de 31/12/2032	ADCT, arts. 134 e 135; LC 214/2025, arts. 378 a 383; LC 227/2026, arts. 132 a 145	2027 em diante (PIS/Cofins); 2033 em diante (ICMS)	b, d
C5. Gestão e contencioso	Identificar o órgão competente para regulamentar, interpretar e julgar cada tributo	Constituição, arts. 105, I, j, e 156-B; LC 214/2025, arts. 318 e 319; LC 227/2026,	2026 em diante	b, d

	(Comitê Gestor, RFB, instâncias de harmonização, STJ) e o processo administrativo do IBS	Livro I, Títulos I e II		
C6. Regimes	Comparar Simples Nacional com e sem opção pelo regime regular de IBS/CBS, considerando o crédito do cliente	LC 214/2025, arts. 41, § 3º, e 47, § 9º	2027 em diante; opção semestral (janeiro e julho), irretratável, exercida em setembro e março (LC 123/2006, art. 13, §§ 9º e 10; LC 214/2025, art. 544, III)	a, c
C6	Reconhecer regimes diferenciados (reduções de 30%, 60% e alíquota zero) e específicos (combustíveis, serviços financeiros, imóveis, entre outros)	LC 214/2025, Títulos IV e V do Livro I (arts. 126 e seguintes; 172 e seguintes)	2026 em diante	a, b

C6	Explicar a devolução personalizada (*cashback*) e a cesta básica nacional	LC 214/2025, arts. 112 a 125	devolução calculada sobre o consumo a partir de jan. 2027 (CBS) e jan. 2029 (IBS) (art. 123)	c

Fonte: elaborado pelos autores.
Nota: letras da competência tributária da DCN: (a) elaborar o planejamento tributário; (b) aplicar as leis e regulamentos tributários; (c) avaliar os impactos tributários da tomada de decisão; (d) identificar riscos oriundos da gestão tributária.

4.2. Mapa de Coortes

Em um curso de oito semestres com as disciplinas tributárias no 3º período (contabilidade tributária e direito tributário) e no 5º período (planejamento tributário), como no caso analisado, o 3º período ocorre dois semestres após o ingresso, o 5º, quatro, e a formatura, sete. Cruzando essa regra com a Tabela 1, obtém-se o Quadro 2.

Quadro 2. Fase da transição em que cada coorte cursa as disciplinas tributárias e se forma

Ingresso	3º período	Fase no 3º	5º período	Fase no 5º	Format
2025/2	2026/2	teste (sistema antigo integral)	2027/2	CBS cobrada; PIS/Cofins extintos	2029/1
2026/1	2027/1	CBS cobrada;	2028/1	CBS cobrada;	2029/2

		PIS/Cofins extintos		PIS/Cofins extintos	

⚠ Esta tabela possui muitas colunas e foi cortada para impressão. Para visualizá-la completa, acesse o artigo original em: https://revistatopicos.com.br/artigos/requisitos-juridico-contabeis-para-o-ensino-de-tributacao-em-ciencias-contabeis-na-transicao-da-reforma-tributaria?noblockage

Fonte: elaborado pelos autores.

Todas as coortes que ingressam entre 2025/2 e 2029/1 se formam durante a convivência dos dois sistemas. Além disso, nenhuma cursa a contabilidade tributária em um cenário estável: a partir da coorte de 2026/1, o PIS e a Cofins que a ementa ensina já não existem quando o aluno chega ao 3º período, e o IBS que ainda não está na ementa já está sendo cobrado. A coorte de 2025/2, que cursa o 3º período no segundo semestre de 2026, aprende o sistema antigo no ano de teste e cursará planejamento tributário já com a CBS cobrada.

4.3. Aplicação da Matriz Ao Caso Ilustrativo

O curso de Ciências Contábeis da Unidade Acadêmica de Cláudio da Universidade do Estado de Minas Gerais tem PPC aprovado pela Resolução COEPE/UEMG n. 441, de 14 de dezembro de 2023 (UEMG, 2023). O conteúdo tributário distribui-se por quatro componentes obrigatórios de 60 horas. Três são dedicados a ele: Contabilidade Tributária e Direito e Legislação Tributária, no 3º período, e Planejamento Tributário, componente prático do 5º período, que tem os dois anteriores como pré-requisito. O quarto, Laboratório de Prática Contábil II, componente prático do 6º período, dedica parte da ementa à escrituração fiscal em sistema contábil. O projeto prevê ainda atividades extensionistas de orientação para declarações de

imposto de renda e do Imposto Territorial Rural, com participação do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

A ementa de Contabilidade Tributária abrange a apuração e escrituração de tributos não cumulativos (ICMS, IPI, PIS e Cofins), a substituição tributária do ICMS, os livros fiscais, tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI e taxas), estaduais (ITCD e taxas) e federais (Imposto de Importação, PIS e Cofins cumulativos), o IRPJ e a CSLL pelo lucro real e presumido e o Simples Nacional (LC 123/2006). Direito e Legislação Tributária trata do direito financeiro, do sistema tributário na Constituição, dos princípios, das competências e limitações, da obrigação e do crédito tributário. Planejamento Tributário trata do sistema tributário nacional, de elisão, elusão e evasão, da escolha do regime federal (real, presumido, arbitrado e Simples), do imposto de renda da pessoa física e de casos práticos.

Laboratório de Prática Contábil II reúne rotinas de departamento pessoal e de escrituração fiscal em sistema contábil: prevê o “Registro de Notas Fiscais e apuração de ICMS” e a elaboração de “declarações e demonstrativos exigidos pelos órgãos fiscalizadores”, entre eles o SPED Fiscal, o SPED Contribuições e a DCTF (UEMG, 2023, p. 58). A bibliografia básica e complementar dos três primeiros componentes foi publicada entre 1999 e 2012, com uma obra de 2019, e a bibliografia básica do Laboratório é de 2010 e 2012. Na versão publicada, consultada em 26 de outubro de 2026, o projeto declara fundamentar-se na Resolução CNE/CES n. 10/2004 (UEMG, 2023, seções 5 e 8.1), revogada pelo art. 11 da Resolução CNE/CES n. 1/2024.

O Quadro 3 classifica, por categoria, a presença dos requisitos da matriz nas ementas do projeto publicado.

Quadro 3. Cobertura dos requisitos da matriz no PPC do caso

Categoria	Situação no PPC (UEMG, 2023)	Observação
C1. Tributos em extinção	Parcial	ICMS, ISS, IPI e PIS/Cofins são ensinados como sistema permanente, sem o calendário de extinção ou de redução a zero; a apuração do ICMS em sistema está no Laboratório de Prática Contábil II
C2. Tributos novos	Ausente	IBS, CBS e Imposto Seletivo não constam de nenhuma ementa
C3. Mecânica de apuração	Parcial	A não cumulatividade é ensinada pela lógica do ICMS e do PIS/Cofins; não há crédito amplo, uso e consumo pessoal nem *split payment*; a escrituração de notas fiscais do Laboratório de Prática Contábil II é voltada à apuração do ICMS
C4. Convivência e transição	Ausente	Não há apuração simultânea, redução proporcional de ICMS e ISS nem controle de saldos credores remanescentes
C5. Gestão e contencioso	Parcial	Obrigação e crédito tributário pelo Código Tributário Nacional (CTN); sem Comitê Gestor, harmonização e processo administrativo do IBS
C6. Regimes	Parcial	Simples Nacional e regimes federais do IRPJ; sem a opção do Simples pelo regime regular, sem regimes diferenciados e específicos, sem devolução personalizada (*cashback*)

Fonte: elaborado pelos autores com base em UEMG (2023).

O projeto foi aprovado em 14 de dezembro de 2023, seis dias antes da promulgação da EC 132/2023 e mais de um ano antes da LC

214/2025. A ausência das categorias C2 e C4 e a cobertura apenas parcial das demais se explicam, portanto, pela cronologia, e o resultado do caso era previsível. O que o caso acrescenta é a forma da lacuna: a ementa não está apenas desatualizada, está organizada pelos tributos que a reforma extingue, o que, na leitura dos autores, pede reescrevê-la, e não acrescentar um tópico. Fica a hipótese, a ser examinada com amostra de projetos pedagógicos, de que a mesma defasagem se repita nos cursos cujo projeto foi aprovado antes de 2025.

5. PROPOSTA CURRICULAR E DISCUSSÃO

A proposta tem dois níveis. O nível 1 cabe na matriz curricular existente, sem aumento de carga horária: reescreve as ementas e a bibliografia dos três componentes dedicados à tributação, redistribui conteúdos entre eles, adapta a parte fiscal da ementa de Laboratório de Prática Contábil II e usa a extensão já prevista. O nível 2 depende de margem na matriz curricular e é recomendado onde houver. A proposta parte dos resultados de aprendizagem e só depois define conteúdos e carga horária, na lógica do alinhamento construtivo (Biggs, 1996), com verbos da taxonomia revisada de Bloom (Anderson; Krathwohl, 2001).

5.1. Nível 1: Dentro da Matriz Curricular Atual

Resultados de aprendizagem. Ao final dos componentes do nível 1, o aluno deve ser capaz de: (RA1) explicar o calendário da transição e identificar, para uma data dada, quais tributos sobre o consumo incidem e com que alíquotas; (RA2) apurar e escriturar o IBS e a CBS de uma operação, distinguindo o crédito apropriável do crédito vedado ou a estornar; (RA3) apurar e escriturar o ICMS e o ISS,

inclusive com as alíquotas proporcionais de 2029 a 2032; (RA4) controlar créditos de PIS/Cofins e saldos credores de ICMS remanescentes; (RA5) comparar, para um cliente do Simples Nacional, os efeitos da opção pelo regime regular do IBS e da CBS sobre o seu preço e sobre o crédito do adquirente; (RA6) identificar o órgão competente para regulamentar, interpretar e julgar cada tributo na transição e avaliar o risco de uma decisão tributária. O RA3, na parte de apuração simultânea, só é atingido plenamente no nível 2.

Os seis resultados não cobrem todos os requisitos da matriz. O Imposto Seletivo e os regimes diferenciados e específicos têm bloco de conteúdo no Quadro 4, mas não resultado de aprendizagem próprio, e o IPI da Zona Franca de Manaus e a devolução personalizada não têm bloco próprio. A proposta também não define os instrumentos de avaliação, que ficam para o plano de ensino de cada componente.

Quadro 4. Proposta de conteúdos e carga horária (nível 1) aplicada ao caso

Componente (período, CH)	**Blocos de conteúdo (CH estimada)**	**Resultados de aprendizagem**	**Requisitos**
Direito e Legislação Tributária (3º, 60 h)	Direito financeiro e Sistema Tributário Nacional após a EC 132/2023, com a competência compartilhada do IBS (10 h). Princípios, inclusive simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e defesa do meio ambiente (6 h). Competências e limitações ao	RA1, RA6	C1, C2, C5

	poder de tributar (8 h). Obrigação e crédito tributário (14 h). Regras de transição e vigência das normas tributárias (6 h). Administração do IBS e da CBS: Comitê Gestor, Receita Federal, instâncias de harmonização, contencioso administrativo e competência judicial (8 h). Tributos sobre o patrimônio e taxas: noções (6 h). Avaliação (2 h).		
Contabilidade Tributária (3º, 60 h)	Tributos sobre o consumo em transição: calendário de extinção, de redução a zero e de implantação (4 h). ICMS e ISS: apuração, escrituração e substituição tributária do ICMS; redução proporcional de 2029 a 2032 (16 h). IBS e CBS: incidência, base de cálculo e alíquotas; crédito amplo, restrições, estornos e uso e consumo pessoal; modalidades de extinção do débito e *split payment*; escrituração e efeito sobre o custo dos estoques (20 h). PIS/Cofins não cumulativos, em bloco compacto, e controle de créditos remanescentes e de saldos credores de ICMS (6 h). Documentos fiscais eletrônicos e obrigações acessórias (4 h). Simples Nacional e opção pelo regime regular do IBS e da CBS (6 h). Imposto Seletivo: noções (2 h). Avaliação (2 h).	RA1, RA2, RA3 (parcial), RA4	C1, C2, C3, C4 (parcial), C6
Planejamento	Elisão, elusão e evasão; segurança jurídica e risco	RA5, RA6	C4 (parcial), C6

Tributário (5º, 60 h, prática)	tributário (6 h). IRPJ e CSLL: apuração pelo lucro real, presumido e arbitrado, transferida da Contabilidade Tributária (18 h). Escolha do regime, com e sem opção do Simples Nacional pelo regime regular do IBS e da CBS, e efeitos sobre o crédito do cliente (10 h). Planejamento na convivência dos sistemas: redução proporcional de ICMS, ISS e benefícios fiscais, compensação de benefícios onerosos, local da operação e decisões de compra, preço e estoque (12 h). Regimes diferenciados e específicos (6 h). Imposto de renda da pessoa física (6 h). Avaliação (2 h).		(DCN a, c, d)
Laboratório de Prática Contábil II (6º, 60 h, prática)	Parte fiscal da ementa, mantida a parte de departamento pessoal: registro de documentos fiscais eletrônicos com os campos do IBS e da CBS; apuração do ICMS, do IBS e da CBS em sistema contábil; declarações e demonstrativos vigentes. A divisão da carga horária entre as duas partes cabe ao docente.	RA2, RA3 (parcial)	C3, C4 (parcial)
Extensão (NAF)	Orientação a microempreendedores e optantes do Simples sobre emissão de documentos fiscais e sobre a opção semestral pelo regime regular do IBS e da CBS.	RA5	C3, C6

Fonte: elaborado pelos autores. As cargas horárias por bloco são estimativas dos autores para orientar a distribuição; cabe ao docente ajustá-las.

As ementas propostas não citam números de artigo, para não envelhecer a cada alteração da LC 214/2025; os dispositivos ficam no plano de ensino, que é revisto a cada semestre. Para caber em 60 horas, a Contabilidade Tributária deixa de detalhar o IPI e o Imposto de Importação e trata o PIS/Cofins em bloco compacto, voltado aos créditos que continuarão a ser utilizados depois de 2027. O IRPJ e a CSLL passam ao Planejamento Tributário, onde a apuração se integra à escolha do regime. É a principal escolha da proposta, e tem custo: o Planejamento perde tempo de casos práticos. Onde a matriz curricular tiver componente de contabilidade avançada com espaço, a apuração do lucro real pode ir para lá. Os tributos sobre o patrimônio e as taxas (IPTU, ITBI, ITCD) migram para noções em Direito e Legislação Tributária. O ICMS e o ISS permanecem com tratamento completo, porque convivem com o modelo novo até 2032.

No Laboratório de Prática Contábil II, a mudança alcança só a parte fiscal da ementa. O registro de notas fiscais e a apuração do ICMS passam a incluir os campos e a apuração do IBS e da CBS, e a lista de declarações e demonstrativos é atualizada. A parte de departamento pessoal não se altera, e a bibliografia fiscal acompanha a da Contabilidade Tributária (Apêndice A). A medida depende de o sistema contábil usado no laboratório já tratar os dois tributos. Onde ainda não tratar, a prática pode ser feita com documentos fiscais simulados e planilha eletrônica, até a atualização do sistema.

Na proposta, a bibliografia dos três componentes é substituída por obras de 2025 e 2026 que tratam do IBS e da CBS, conferidas nas páginas das editoras em outubro de 2026 e, em parte, na ficha catalográfica em novembro de 2026 (Apêndice A). Entre os manuais de contabilidade tributária pesquisados, apenas um teve edição posterior à LC 214/2025 que cobre, no mesmo volume, o ICMS e o ISS até 2032, o IBS, a CBS e o *split payment* (Pêgas, 2027), enquanto a produção jurídica sobre a reforma já é extensa. Os docentes terão, por algum tempo, de preparar boa parte do material.

Alunos já matriculados. Como os componentes mantêm nome, período e carga horária, a equivalência entre as ementas antiga e nova é direta, de um para um, e nenhum aluno perde crédito. Duas situações pedem atenção. O aluno que cursou a Contabilidade Tributária antiga e ainda cursará o Planejamento novo já viu o IRPJ e a CSLL e não viu o IBS e a CBS; o aluno que já cursou os dois componentes antigos se forma sem os tributos novos. Para ambos, propõe-se uma oficina sobre o IBS, a CBS e a transição, registrada como atividade complementar, até que as coortes formadas pela ementa antiga se esgotem. O primeiro semestre de vigência das novas ementas, e com ele a última coorte afetada, cabe ao curso fixar no seu projeto pedagógico.

Formação docente. A proposta pressupõe docentes que dominem os dois sistemas. Sugere-se que o núcleo docente estruturante organize um grupo de estudo sobre a reforma para os docentes das áreas tributária e de custos, com a legislação e os regulamentos como texto-base, e que a atividade conjunta entre Direito e Contabilidade (seção 5.2) funcione também como formação mútua dos docentes das duas áreas.

5.2. Nível 2: Se Houver Margem na Matriz Curricular

Onde houver margem na matriz curricular, três medidas complementam o nível 1. A primeira, que os autores consideram prioritária, é um laboratório de apuração na transição, ofertado como optativa, com escrituração simultânea dos dois sistemas em ambiente de sistema contábil e documentos fiscais eletrônicos simulados. Ele amplia a prática iniciada no Laboratório de Prática Contábil II, cuja carga horária é dividida com as rotinas de departamento pessoal (seção 4.3). No nível 1, a Contabilidade Tributária trata a lógica dos dois sistemas e o Laboratório oferece uma primeira prática em sistema, mas não o ciclo completo da apuração simultânea, com alíquotas proporcionais e saldos credores remanescentes, que será exigido das coortes formadas entre 2029 e 2032 (Quadro 2). Por isso o requisito C4 aparece como parcial no nível 1.

A segunda medida leva o tema à Contabilidade de Custos I. O custo de aquisição dos estoques compreende “outros tributos (exceto os recuperáveis junto ao fisco)” (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2009, item 11). A Orientação Técnica CFC n. 1/2026, com base na NBC TG 16, que corresponde ao CPC 16 (R1), aplica a regra aos novos tributos: o IBS e a CBS creditados nas aquisições são segregados do custo e reconhecidos como ativo, e os valores não recuperáveis, “como nas hipóteses de vedação à apropriação de créditos”, integram o custo do estoque ou a despesa correspondente (Conselho Federal de Contabilidade, 2026, item 12). Com o crédito amplo, a parcela de IBS e CBS recuperável sai do custo em mais situações do que hoje saem o ICMS e o PIS/Cofins, o que altera custo, margem e preço (Murcia; Pinto, 2025), como mostra o exemplo da seção 2.1.

A terceira é uma atividade conjunta entre Direito e Legislação Tributária e Contabilidade Tributária, ofertadas no mesmo período, com um caso único analisado sob as perspectivas jurídica e contábil.

5.3. Discussão

O caso não testa a resposta dos cursos descrita na seção 2.3, porque o projeto analisado é anterior à reforma. A defasagem se explica pela data de aprovação, e o caso ilustra o problema sem prová-lo para outros cursos. O precedente das IFRS vale como advertência: na Austrália, a mudança de norma entrou nos cursos com alterações mínimas no ensino e sem revisão do currículo (Jackling; De Lange; Natoli, 2013). As revisões de projeto pedagógico exigidas pela DCN de 2024 eram a ocasião natural para incorporar a reforma. O prazo de implantação terminou em março de 2026, antes da edição dos regulamentos do IBS e da CBS. Os cursos que concluíram a revisão dentro do prazo o fizeram sem a regulamentação, e os que ainda a concluem podem incorporá-la. Nos dois casos, a atualização das ementas tributárias não precisa esperar o ciclo seguinte de revisão: no nível 1, ela cabe na carga horária existente.

A principal diferença em relação ao precedente das IFRS é a duração. A reforma do consumo impõe sete anos de convivência e deixa resíduos que se estendem por décadas, como a compensação dos saldos credores de ICMS em 240 parcelas mensais. Por isso a matriz dá peso central à operação simultânea dos dois sistemas, além do conteúdo dos tributos novos. Murcia e Pinto (2025) já haviam apontado a coexistência dos tributos como fonte de desafios operacionais e contábeis; a matriz e o mapa de coortes traduzem esse diagnóstico em requisitos verificáveis e em um calendário que os cursos podem consultar.

A janela de coortes do Quadro 2 (ingressantes de 2025/2 a 2029/1) reúne as turmas que cursam os componentes tributários e se formam durante a convivência dos sistemas. Ementas novas não alcançam todas elas por igual. A turma de 2025/2 cursa o 3º período em 2026/2 e só encontrará ementas reformuladas no Planejamento Tributário. Se as novas ementas valerem a partir de 2027/1, a turma de 2026/1 será a primeira a cursar os três componentes já reformulados. As turmas anteriores também se formam durante a convivência, sem ter estudado o modelo novo, o que reforça a urgência e justifica a oficina proposta para os alunos já matriculados.

Pode-se objetar que a maioria das empresas atendidas pelos egressos é optante do Simples Nacional, cujo recolhimento unificado absorve parte da transição. A objeção reduz o peso do C4 para esses clientes, mas não o do tema. A opção semestral pelo regime regular do IBS e da CBS é uma decisão nova, e o crédito que o optante transfere ao adquirente afeta sua competitividade nas vendas a empresas do regime regular (requisito C6). O contador do pequeno negócio precisa, portanto, saber calcular os dois cenários.

A demanda profissional caminha no mesmo sentido. Em levantamento com 210 profissionais da área tributária, Guerra (2025) identificou que a reforma “trará preocupações e mudanças em três frentes” (p. 90): na economia, na arrecadação e na renda; no acesso à informação; e no comportamento do contador. O autor estima que “as matrizes curriculares demandarão por atualizações, principalmente a disciplina de contabilidade tributária” (p. 91). No plano técnico, Pinto (2025) sustenta que o IBS e a CBS “não são despesa do vendedor, mas valores destacados que ele coleta e repassa” (p. 43), que não devem integrar a receita bruta e cujo crédito fica fora do custo dos estoques, e propõe contas específicas

para os créditos a apropriar e a compensar. Esses temas correspondem aos requisitos C3 e C4 da matriz e, no caso analisado, não aparecem no projeto pedagógico. No plano contábil, Martinez e Santos (2026, p. 9) concluem que os profissionais "deverão revisar procedimentos de reconhecimento de receita (CPC 47), de contabilização de estoques e custos (CPC 16/NBC TG 16) e de controle de créditos fiscais".

O crédito do IBS e da CBS mostra por que a análise precisa combinar a leitura jurídica e a contábil. A leitura jurídica responde quando o crédito pode ser apropriado. A regra é a extinção do débito do fornecedor (LC 214/2025, art. 47). A lei só dispensa esse requisito se não houver sido implementado o *split payment* nem o recolhimento pelo adquirente; nesse caso, basta o destaque dos valores corretos no documento fiscal eletrônico (art. 48). Em 2026, a apuração do IBS e da CBS é meramente informativa, e o saldo a recuperar de 31 de dezembro não passa para 2027 (Decreto n. 12.955/2026, arts. 464, § 1º, e 465; Resolução CGIBS n. 6/2026, arts. 465, § 1º, e 466).

A leitura contábil responde quanto sai do custo: o tributo recuperável é excluído na aquisição (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2009, item 11), e a apropriação fiscal só reclassifica o crédito entre contas, como propõe Pinto (2025). A Orientação Técnica CFC n. 1/2026 adota a mesma separação. Segundo ela, "a observância do regime de competência não é afastada pelas regras da legislação tributária que condicionam a apropriação fiscal do crédito à extinção dos débitos relativos à operação de aquisição" (Conselho Federal de Contabilidade, 2026, item 15.1). O crédito é reconhecido como ativo no período da aquisição, e admite-se o controle em conta específica de crédito a apropriar até que a condição fiscal se cumpra (itens 11.1 e 15.1). Martinez e Santos (2026, p.

5) observam que essa conta “introduz nova classe de ativos fiscais cuja conversão em crédito efetivo depende de evento externo à entidade adquirente”, o que exige conciliar o documento fiscal, o registro contábil e a comprovação do pagamento na etapa anterior.

Um aluno que aprenda apenas a primeira resposta tende a confundir apropriação com reconhecimento e a deixar no custo o crédito ainda não apropriado. Um aluno que aprenda apenas a segunda não percebe que, implantado o *split payment*, o crédito passa a depender de um evento que ocorre fora da empresa. O requisito C3 da matriz exige as duas.

Huber *et al.* (2021) registram que os docentes de tributação ignoraram em grande parte as recomendações do currículo-modelo do AICPA. Disso se infere que proposta curricular sem caminho de adoção tende a ficar no papel. Por isso o nível 1 foi desenhado para caber na carga horária existente: reescreve ementas, redistribui conteúdos entre os três componentes, adapta o laboratório de prática já existente e usa a extensão já prevista, sem depender de alteração da matriz curricular. Os custos dessa escolha estão na densidade da Contabilidade Tributária e na transferência do IRPJ e da CSLL para o Planejamento Tributário. Daí a recomendação de que o laboratório de apuração na transição, embora situado no nível 2, seja prioridade onde houver margem.

Outra solução possível é criar um componente próprio para a reforma tributária. Ela tem vantagens claras: dá carga horária exclusiva ao IBS, à CBS e à transição, evita comprimir os tributos antigos e concentra num só componente a atualização exigida a cada mudança da regulamentação. Tem também custos: exige margem na matriz curricular, que o nível 1 procura dispensar, e corre

o risco de isolar a reforma num bloco à parte, quando a convivência dos sistemas atravessa a apuração, o planejamento e a escrituração. As duas soluções não se excluem. O nível 1 é a alternativa para cursos sem margem de carga; o componente próprio, onde houver margem, pode cumprir o papel que o nível 2 atribui ao laboratório de apuração na transição, desde que trate a operação simultânea dos dois sistemas, e não apenas o modelo novo.

A reforma também aproxima contabilidade e direito no cotidiano profissional. Apurar o IBS e a CBS exige ler a Constituição, duas leis complementares e dois regulamentos, o da CBS, editado por decreto federal, e o do IBS, editado pelo Comitê Gestor (LC 214/2025, art. 317). A segurança de uma decisão depende de saber qual órgão interpreta cada tributo e em que instância um conflito será resolvido. A integração entre Direito e Legislação Tributária e Contabilidade Tributária, proposta para o mesmo período, responde à observação de que a linguagem contábil precisa ser lida também em chave jurídica (Martinez, 2010) e enfrenta a baixa valorização da interdisciplinaridade entre docentes (Padoan; Clemente, 2006).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo perguntou que conteúdos, competências e arranjos curriculares um curso de Ciências Contábeis precisa contemplar para formar o contador da transição tributária. A resposta está em três produtos. O primeiro é a matriz de requisitos, que deriva da EC 132/2023 e das Leis Complementares n. 214/2025 e n. 227/2026 treze capacidades do egresso, cada uma com base normativa, marco temporal e vínculo com a DCN de 2024. O segundo é o mapa de coortes, segundo o qual nenhuma turma ingressante entre o segundo semestre de 2025 e o primeiro de 2029 se formará no

modelo novo puro. O terceiro é a proposta curricular em dois níveis, com resultados de aprendizagem e carga horária, exemplificada em um caso concreto.

O ponto central do trabalho é tratar a convivência dos dois sistemas como conteúdo de ensino, ao lado do sistema que resultará da reforma. O raciocínio pode servir a outras mudanças normativas com transição longa, nas quais o currículo precisa acompanhar o período de passagem.

O estudo tem limitações. A matriz deriva da legislação vigente na data da consulta e não incorporou os regulamentos editados em 2026 (Brasil, 2026a; Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, 2026); a implantação do *split payment* ainda depende de atos conjuntos, e esses atos continuam sendo alterados. Os requisitos devem ser revistos à medida que a regulamentação avançar. A matriz é proposta dos autores e não foi validada por especialistas externos. O caso ilustrativo é um único curso, cujo resultado era previsível pela cronologia, e os autores são docentes dele, o que favorece a leitura do contexto, mas impede generalizar o diagnóstico. A proposta curricular não foi testada em sala de aula, não associa resultado de aprendizagem a todos os requisitos e não define instrumentos de avaliação.

Como agenda de pesquisa, sugere-se validar a matriz com especialistas e aplicá-la a uma amostra de projetos pedagógicos, para verificar se a defasagem observada no caso se repete nos cursos cujo projeto foi aprovado antes de 2025; acompanhar, ao longo da transição, como os cursos incorporam os requisitos, à semelhança dos estudos sobre a convergência às IFRS; e avaliar os resultados de aprendizagem das turmas que cursarem os

componentes reformulados, em especial a capacidade de operar os dois sistemas simultaneamente.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Os autores são docentes do curso cujo projeto pedagógico é analisado e integram o seu colegiado. Os autores declaram não ter recebido financiamento para esta pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, R. **Direito tributário.** 20. ed. [S. l.]: Juspodivm, 2026.

ALEXANDRE, R.; ARRUDA, T. C. **Reforma tributária:** a nova tributação do consumo no Brasil. 3. ed. [S. l.]: Juspodivm, 2026.

ANDERSON, L. W.; KRATHWOHL, D. R. (ed.). **A taxonomy for learning, teaching, and assessing:** a revision of Bloom's taxonomy of educational objectives. Complete ed. [S. l.]: Longman, 2001.

BARBOSA, I.; ÁVILA, L. A. C. de; MALAQUIAS, R. F. A percepção de alunos de cursos de graduação em Ciências Contábeis sobre a carga tributária no Brasil. **Revista de Contabilidade da UFBA,** Salvador, v. 12, n. 1, p. 31-53, 2018. DOI: 10.9771/rc-ufba.v12i1.21771.

BIGGS, J. Enhancing teaching through constructive alignment. **Higher Education,** [S. l.], v. 32, n. 3, p. 347-364, 1996. DOI: 10.1007/BF00138871.

BOWEN, G. A. Document analysis as a qualitative research method. **Qualitative Research Journal,** [S. l.], v. 9, n. 2, p. 27-40, 2009. DOI: 10.3316/QRJ0902027.

BRASIL. **Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026.** Regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/D12955.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

_____. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.** Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

_____. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.** Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

_____. **Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.** Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS); dispõe sobre o processo administrativo tributário do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e sobre a distribuição do produto da

arrecadação do IBS aos entes federativos [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2026b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp227.htm. Acesso em: 26 out. 2026.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de março de 2024.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 43, 28 mar. 2024.

CARDOSO, A. M. **Formação docente para o ensino tributário na área contábil:** uma análise sob a ótica dos saberes necessários à docência. 2025. 156 f. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2025. DOI: 10.14393/ufu.te.2025.719.

CARNEIRO, J. D. (coord.) *et al.* **Proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em Ciências Contábeis.** 2. ed. rev. e atual. Brasília, DF: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2009.

CARRAZZA, R. A. **Curso de direito constitucional tributário.** 37. ed. [S. l.]: Juspodivm; Malheiros, 2026.

CARVALHO, L. N.; SALOTTI, B. M. Adoption of IFRS in Brazil and the consequences to accounting education. **Issues in Accounting Education,** [S. l.], v. 28, n. 2, p. 235-242, 2013. DOI: 10.2308/iace-50373.

CARVALHO, N. R. *et al.* Obrigações tributárias acessórias: percepções em relação ao ensino no curso de Ciências Contábeis. **Revista Mineira de Contabilidade,** Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 11-26, 2025. DOI: 10.51320/rmc.v26i1.1614.

CAVALCANTI, E. M. M. **Tributação sobre o consumo:** CBS, IBS e imposto seletivo. 2. ed. [S. l.]: Forense, 2026.

CHARNESKI, H. Utilização de conceitos contábeis na interpretação de créditos de PIS e COFINS não cumulativos. **Revista de Direito Contábil Fiscal,** São Paulo, v. 1, n. 1, p. 127-149, 2019. DOI: 10.65992/rdcf.v1n1.2019.126.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 16 (R1):** estoques. [S. l.]: CPC, 2009. Disponível em: https://www.cpc.org.br/Arquivos/Documentos/243_CPC_16_R1_rev%2013_ComAVISO.pdf. Acesso em: 26 out. 2026.

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS. **Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026.** Regulamenta o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e dá outras providências. [S. l.]: CGIBS, 2026. Disponível em: https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202604/30084927-res-cgibs-n-6-30-abr-2026-regulamenta-o-ibs.pdf. Acesso em: 26 out. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Orientação Técnica CFC n. 1/2026:** aspectos contábeis relacionados ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e ao período de teste operacional do exercício de 2026. Brasília, DF: CFC, 2026. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2026/07/CFC_Orientacao_Tecnica.pdf. Acesso em: 19 nov. 2026.

ESPEJO, M. M. dos S. B. *et al.* Evidências empíricas do ensino no curso de Ciências Contábeis: uma análise das respostas às alterações provenientes da Lei 11.638/07. **Revista de Contabilidade do**

Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 22-39, 2010. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rcmccuerj/article/view/5506. Acesso em: 26 out. 2026.

GUERRA, F. Reflexos da reforma tributária na profissão contábil: visões, preparação e perspectivas. **Revista Paraense de Contabilidade,** [S. l.], v. 10, n. 1, p. 78-93, 2025. Disponível em: https://revistaparaense.crcpa.org.br/index.php/crcpa/article/view/186. Acesso em: 26 out. 2026.

HOLTZ, L.; CABRAL, I.; CARVALHO, M. da S. Análise comparativa das competências e habilidades estabelecidas nas International Education Standards com os projetos pedagógicos dos cursos de contabilidade à luz da teoria institucional. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças,** [S. l.], v. 9, n. 3, p. 103-122, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/53725. Acesso em: 26 out. 2026.

HUBER, M. M. *et al.* A history of tax education and the adoption of the AICPA Model Tax Curriculum. In: CALDERON, T. G. (ed.). **Advances in Accounting Education:** teaching and curriculum innovations. [S. l.]: Emerald, 2021. v. 25, p. 201-220. DOI: 10.1108/S1085-462220210000025012.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). **International Education Standard 2, initial professional development - technical competence (revised).** [S. l.]: International Accounting Education Standards Board, 2019.

JACKLING, B.; DE LANGE, P. A.; NATOLI, R. Transitioning to IFRS in Australian classrooms: impact on teaching approaches. **Issues in**

Accounting Education, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 263-275, 2013. DOI: 10.2308/iace-50358.

JESUS, A. de S.; REIMOL, D. dos S.; SILVA, M. C. S. A reforma tributária como combustível para a atualização das grades curriculares das universidades federais do Centro-Oeste do Brasil. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 23., 2026, São Paulo. **Anais** [...]. São Paulo: [s. n.], 2026. Disponível em: https://congressousp.fipecafi.org/Arquivos/44/Anais/5877%20.pdf. Acesso em: 18 nov. 2026.

LAFFIN, M. Graduação em Ciências Contábeis - a ênfase nas competências: contribuições ao debate. **Education Policy Analysis Archives,** [S. l.], v. 23, art. 78, 2015. DOI: 10.14507/epaa.v23.1844.

LOPES, A. B. Teaching IFRS in Brazil: news from the front. **Accounting Education,** [S. l.], v. 20, n. 4, p. 339-347, 2011. DOI: 10.1080/09639284.2011.555946.

MACHADO SEGUNDO, H. de B. **LC 214/2025 comentada:** reforma tributária - IBS, CBS e IS. 2. ed. [S. l.]: Atlas, 2026a.

_____. **LC 227/2026:** reforma tributária - IBS (processo administrativo) e ITCMD. [S. l.]: Atlas, 2026b.

_____. **Reforma tributária comentada e comparada:** Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023. 3. ed. [S. l.]: Atlas, 2026c.

MACHADO, H. de B. **Introdução ao planejamento tributário.** Atualização de Schubert de Farias Machado. 5. ed. [S. l.]: Juspodivm; Malheiros, 2026.

MARASSI, R. B.; FASOLIN, L. B.; KLANN, R. C. O ensino de teoria da contabilidade no Brasil após o processo de convergência das normas internacionais de contabilidade sob a ótica dos docentes do Estado do Paraná. **Contabilidade Vista & Revista,** [S. l.], v. 29, n. 2, p. 18-41, 2018. DOI: 10.22561/cvr.v29i2.3821.

MARTINEZ, A. L. Direito contábil e a juridicização da linguagem contábil no direito tributário. **Pensar Contábil,** [S. l.], v. 12, n. 49, 2010. Disponível em: https://www.sumarios.org/node/52362. Acesso em: 26 out. 2026.

MARTINEZ, A. L.; SANTOS, F. F. dos. Contabilização do IBS e CBS: comparação internacional e impactos contábeis. **Revista Mineira de Contabilidade,** Belo Horizonte, v. 27, p. 1-11, 2026. DOI: 10.51320/rmc.v27i1.1767.

MURCIA, F. D.-R.; PINTO, A. E. A reforma tributária como divisor de águas para a pesquisa contábil-tributária no Brasil [Editorial]. **Revista Contabilidade & Finanças,** [S. l.], v. 36, n. 98, e9050, 2025. DOI: 10.1590/1808-057x20259050.pt.

NAZÁRIO, N. da S.; MENDES, P. C. de M.; AQUINO, D. R. B. de. Percepção dos discentes quanto à importância do conhecimento em contabilidade tributária em instituições de ensino superior do Distrito Federal: um estudo empírico. **Revista Universo Contábil,** [S. l.], v. 4, n. 3, p. 64-81, 2008.

OLIVEIRA, A. C. L. de *et al.* Análise da temática contabilidade tributária e/ou suas assemelhadas na formação em Ciências Contábeis de instituições de ensino superior localizadas no Estado de Minas Gerais. In: CONGRESSO ANPCONT, 11., 2017, Belo Horizonte.

Anais [...]. [S. l.: s. n.], 2017. Disponível em: https://hdl.handle.net/1843/61050. Acesso em: 26 out. 2026.

OLIVEIRA, M. S. de. A disciplina contabilidade tributária e o mercado de trabalho. **Revista de Gestão e Secretariado,** [S. l.], v. 14, n. 1, p. 110-132, 2023. DOI: 10.7769/gesec.v14i1.1504.

PADOAN, F. A. da C.; CLEMENTE, A. A interdisciplinaridade no ensino da contabilidade: um estudo empírico da percepção dos docentes. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2006. **Anais** [...]. [S. l.: s. n.], 2006. Disponível em: https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos62006/551.pdf. Acesso em: 26 out. 2026.

PAULSEN, L. **Curso de direito tributário completo.** 17. ed. [S. l.]: SaraivaJur, 2026.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária.** 11. ed. Barueri: Atlas, 2027.

PINTO, A. E. Reforma tributária: desafios atinentes à contabilização do IBS e da CBS. **Revista de Direito Contábil Fiscal,** São Paulo, v. 7, n. 14, p. 21-44, 2025. DOI: 10.65992/rdcf.v7n14.2025.797.

R. JUNIOR, R.; BORTONE, N. A. L. P. **Reforma tributária na prática:** dominando o IBS, a CBS, o IS e a transição. Leme: Mizuno, 2026.

SEHN, S. **IBS e CBS:** tributação do consumo na prática. [S. l.]: Forense, 2026.

SHINGAI, T. R. V.; VASCONCELOS, B. F. M. **Manual da reforma tributária.** [S. l.]: Atlas, 2025.

SILVA, V. R.; MIRANDA, G. J.; PEREIRA, J. M. ENADE e proposta curricular do CFC: um estudo em cursos brasileiros de Ciências Contábeis. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade,** Brasília, DF, v. 11, n. 3, p. 261-275, 2017. DOI: 10.17524/repec.v11i3.1479.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS (UEMG). **Projeto pedagógico do curso de bacharelado em Ciências Contábeis.** Cláudio: UEMG, 2023. Disponível em: https://www.uemg.br/ingresso2021-publicacoes/category/2524-unidade-claudio?download=15396:ppc-ciencias-contabeis-bacharelado-claudio-2024. Acesso em: 26 out. 2026.

ZANOTI, P. H. N. **O processo de transição curricular em cursos de Ciências Contábeis de IES públicas de Minas Gerais:** da Resolução CNE/CES nº 10/2004 à Resolução CNE/CES nº 1/2024. 2026. 65 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2026. DOI: 10.14393/ufu.di.2026.295.

APÊNDICE A - Bibliografia proposta para os componentes tributários (nível 1)

Obras de 2025 e 2026 que tratam do IBS e da CBS, conferidas nas páginas das editoras em 26 de outubro de 2026 (autoria, título, edição e ISBN). Em 19 de novembro de 2026, as de Pêgas (2027), de R. Junior e Bortone (2026) e de Machado (2026) foram reconferidas na ficha catalográfica ou na capa da edição. O local de publicação das demais deve ser conferido na ficha catalográfica do exemplar ao lançar a bibliografia no projeto pedagógico.

Quadro A1 - Bibliografia básica e complementar por componente

Componente	Básica	Complementar
Direito e Legislação Tributária (3º período)	Paulsen (2026); Alexandre (2026); Machado Segundo (2026a)	Machado Segundo (2026b); Machado Segundo (2026c); Carrazza (2026)
Contabilidade Tributária (3º período)	Pêgas (2027); Shingai e Vasconcelos (2025); Sehn (2026)	Cavalcanti (2026); Alexandre e Arruda (2026); Machado Segundo (2026a)
Planejamento Tributário (5º período)	Pêgas (2027); Machado (2026); Shingai e Vasconcelos (2025)	R. Junior e Bortone (2026); Cavalcanti (2026); Machado Segundo (2026a)

Fonte: elaborado pelos autores.

[1] Bacharel em Ciências Contábeis (PUC Minas); especialista em Auditoria e Perícia Contábil e em Perícia Trabalhista e Previdenciária; mestre em Educação Profissional e Tecnológica (CEFET-MG). Professor de Educação Superior na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Cláudio. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail. Endereço postal: Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Cláudio, Rodovia MG 260, km 33, Bairro Cachoeirinha, Cláudio, Minas Gerais, CEP 35530-000.

[2] Advogado desde 1999, com atuação predominante no estado de Minas Gerais; mestre em Direito Público; especialista em Direito Empresarial, Direito Processual Civil, Docência do Ensino Superior e Maçonologia e tempo noético. Professor há 22 anos ininterruptos; foi coordenador de curso de Direito. Atualmente é professor e Coordenador do Núcleo de Assistência Judiciária na Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Cláudio. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail. Endereço postal: Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Acadêmica de Cláudio, Rodovia MG 260, km 33, Bairro Cachoeirinha, Cláudio, Minas Gerais, CEP 35530-000.